



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI- Nº 03 do Sistema de Controle Interno de
30 de dezembro de 2014**

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do **Município de PONTO BELO**, e objetivando a operacionalização do sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder executivo e administrações diretas e indiretas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 523 de 01 de outubro de 2013, que aprovou a Instrução Normativa UCCI nº 01/2013 que dispõe sobre a padronização de produção de Instruções Normativas.

RESOLVE:

Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº 03/2014**.

Versão: 01

Aprovação em: 30/12/2014

Ato de aprovação: Decreto DCI nº523/2014

Unidade responsável: Unidade Central de Controle Interno

**CAPÍTULO-I
FINALIDADE**

Art. 1º-Dispor sobre a Instrução Normativa de padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do poder Executivo, inclusive da Administração Indireta pela Controladoria do Município.

**CAPÍTULO-II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º- Abrange a seguinte unidade da estrutura organizacional:

I-Unidade Central de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO-III CONCEITOS

Art. 3º-Contas Anuais de Gestão:

I-São as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outro;

CAPÍTULO-IV BASE LEGAL

Art.4º- Considerando as atribuições estabelecidas na Lei de estrutura organizacional do Município, em conformidade com a Instrução Normativa busca atender os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Leis Municipais nº 350/2012, 384/2013 e 386/2013, no que compete às responsabilidades do sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO-V RESPONSABILIDADES

Art. 5º-Da Unidade de Controle Interno:

I-Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;
II-Encaminhar o parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES, ao Prefeito e para encaminhamento ao TCE – ES juntamente com sua prestação de contas;
III-Unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de PONTO BELO** atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

CAPÍTULO-VI PROCEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º-Elaborar o relatório e Parecer Conclusivo das Contas do poder Executivo contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:

I-Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II-Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;

III-Execução Orçamentária;

IV-Demonstrações Contábeis;

V-Cumprimento dos limites de pessoal, Operações de Crédito e Dívida Consolidada;

VI-Inscrição de Restos a pagar;

VII-Destinação dos recursos oriundos de alienação de bens;

VIII-Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;

IX-Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;

X-Aplicação dos recursos em Educação, inclusive dos recursos do FUNDEB;

XI-Aplicação em Saúde.

CAPÍTULO-VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º-Os Esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Municipal que, por sua vez através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 8º-A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada a realidade do Município, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º-Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo-ES, 30 de dezembro de 2014.

Sergio Murilo Moreira Coelho
Prefeito Municipal